



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17973/16

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00013/19.

RELATÓRIO

O **Processo TC-17973/16** trata do exame da **legalidade do ato de aposentadoria**, a **Senhora Marleide Brito da Silva**, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 07.916.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 47/51, concluiu pela **notificação** da Autoridade Responsável, para que tomasse providencias no sentido de: Esclarecer divergência no tempo de serviço da servidora.

Devidamente **notificado** o gestor do Instituto de previdência, anexou aos autos defesa através dos **documentos nº 16980/18 e 35262/18**.

Onde anexou aos autos toda a documentação esclarecendo que em relação ao lapso temporal, no verso da CTC apresentada, a Secretaria de Administração informou que havia elaborado as informações com base nos documentos que são encontrados no Arquivo Geral.

Em ato contínuo, o **IPREVSR** anexou a Declaração da Secretaria de Administração e Gestão (fl. 60), a qual afirma que a **certidão de tempo de serviço nº 211/2016** foi emitida erroneamente, tendo em vista que mediante informações emitidas pelo setor de Arquivo Geral, nada foi encontrado relativo ao tempo de serviço compreendido entre **01/03/1983 a 31/08/1993**. Por conseguinte, juntou a **Certidão de Tempo de Serviço** (fl. 61) com o total de dias alinhado ao comprovado nos autos (9.222 dias).

Posteriormente, o **IPREVSR** veio aos autos trazer esclarecimentos complementares a respeito do fato ora descrito.

Conforme consta do **documento nº 35262/18** (fls. 68/83), foi verificada pela Secretaria de Administração uma falha na emissão da CTC nº 211/2016, falha esta corrigida, sendo emitida uma nova **CTC totalizando 9.222 dias**, tempo insuficiente para a servidora se aposentar pela regra do Art. 3º da EC 47/2005.

No intuito de assegurar direito à **ampla defesa e ao contraditório**, a servidora foi **intimada administrativamente** para se manifestar sobre as constatações apresentadas, sendo-lhe concedido o **prazo de 10 (dez) dias** para que apresentasse **defesa/justificativa** acerca da legalidade do ato que concedeu sua **aposentadoria**. No entanto, **a mesma deixou escoar o prazo sem apresentar nenhuma justificativa**.

Destarte, o **IPREVSR** emitiu a **portaria nº 020/2018**, que tornou sem efeito a **portaria nº 035/2016, revogando a aposentadoria**, tendo em vista o descrito no parecer jurídico de fls. 74/77.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** pelo **arquivamento do processo**, tendo em vista a **perda do seu objeto**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra da Procuradora, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio do **PARECER nº 0100111/18**, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão da **perda superveniente do seu objeto**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 17157/16 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17157/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 13:33



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO